



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA, NA FORMA ABAIXO.**

**Contrato n.º 104/2012**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.448.870/0001-68, com sede administrativa na Av. José Corgosinho Carvalho Filho, s/n, Andorinha – Bahia, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Agileu Lima da Silva, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, Desª. Sara Silva de Brito, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, têm entre si justa e avençada a presente **CESSÃO DE USO**, em conformidade com o disposto no artigo 17, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e com o constante do Processo n.º 214.221/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso de imóvel, localizado em prédio de propriedade do Cedente, situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Andorinha – BA, CEP 48.990-000, com o fim específico de funcionamento de posto de atendimento a eleitor no referido Município.

**Parágrafo primeiro**

Também ficarão à disposição do Cessionário os bens móveis abaixo relacionados, de propriedade do Cedente.

- 02 (duas) mesas com gaveta;
- Cadeiras com estofado;
- Computador;
- Fax;
- Armário de aço;
- Impressora;
- Mesa para computador;
- Telefone;
- 01 (um) balcão de aço.

**Parágrafo segundo**

Caso outros bens venham a ser disponibilizados ao Cessionário, na vigência desta cessão, as partes contratantes lavrarão o respectivo termo aditivo, de cujo bojo constarão a discriminação dos mesmos, bem como o estado em que se encontram.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Cessionário obriga-se a:

- a) conservar o espaço cedido como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento, respondendo por eventuais danos que venha a dar causa;
- b) realizar na área cedida obras de adaptação necessárias ao fim a que foi destinada, somente após autorização prévia do projeto pelo Cedente, o qual deverá obedecer ao padrão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

construtivo do imóvel em questão, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade do Cedente, sem direito à indenização ou retenção, quando não for possível a sua remoção;

**CLÁUSULA QUARTA**

O Cedente obriga-se a:

- a) responsabilizar-se por todos os impostos relativos ao imóvel, incluindo o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- b) entregar ao Cessionário a posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, disponibilizando as chaves ao Cartório da 45ª Zona Eleitoral, após a assinatura deste instrumento;
- c) responsabilizar-se pelos encargos relativos ao consumo de água, energia elétrica e telefone.
- d) comunicar oficialmente ao Cessionário quaisquer falhas ocorridas no cumprimento deste contrato;
- e) permitir ao cessionário o uso pacífico do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

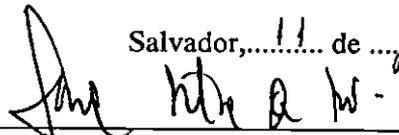
O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 17, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636/98 e em conformidade com o constante no Processo n.º 214.221/2012.

**CLÁUSULA OITAVA**

Para dirimir dúvidas e/ou litígios decorrentes da interpretação dos termos deste instrumento, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal desta Capital, Estado da Bahia.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, ..... 11 de ..... janeiro ..... de 2013

  
Des. Sara Silva de Brito  
Presidente do TRE-BA

  
Sr. Agileu Lima da Silva  
Prefeito Municipal